LEI Nº 566 DE 29 DE SETEMBRO DE 1.993.

"Dispõe sobre obrigatoriedade do rebaixamento de guias, calçadas e canteiros centrais, já existentes a serem construidas, situadas nas travessas sinalizadas".

ERNESTO TARDELLI, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As calçadas, guias e canteiros centrais situados nas travessas sinalizadas, deverão ser rebaixados, de acordo com as normas e critérios determinados pelos órgãos competentes, através de ação do Poder Executivo

Parágrafo Unico - O prazo para execução do rebaixamento instituido nas condições do artigo 1º será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Artigo 2º - As construções futuras de calçadas, guias e canteiros centrais deverão obedecer os rebaixamentos em tela, nos locais onde for prevista a implantação de sinalização.

Artigo 3º - As travessias já existentes que vierem a ser sinalizadas, deverão ao mesmo tempo, ter seus pontos de acesso rebaixados, segundo as diretrizes desta Lei.

Artigo 4º - Não poderãoser instalados telefones públicos, bancas de joenais, barracas ou qualquer outro mobiliário urbano junto ao rebaixamento previsto nesta Lei.

Artigo 5º - Deverão ser transferidos telefones públicos, bancas de jornais, barracas e qualquer outro mobiliário urbano que, situado junto ao rebaixamento previsto nesta Lei, prejudiquem o acesso ao mesmo ou acarretem dificuldades à visibilidade de veículos/pedestres, pedestres/veículos.

Artigo 6º - Quando o rebaixamento obrigatório apresentar dificuldades incontornáveis para sua implantação, em razão da existência de poços de visita de serviços públicos, bocas de lobo ou outro mobiliário irremovível, o problema será remetido aos órgãos técnicos competentes para que seja feita a adaptação necessária.

Artigo 7º - Deverá encaminhar solicitação junto ao Departamento de trânsito do Município, para o acompanhamento e execução das faixas e sua devida fiscalização.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 29 de setembro de 1.993.

ERNESTO TARDELLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 29 de Setembro de 1.993.

DIRLENE ANTONELLI CONSANI
Enc.do Setor de Administração